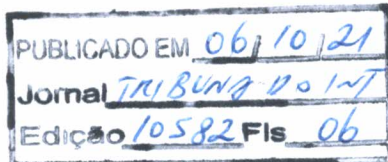




Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

Gestão 2021-2024

LEI Nº 1235/2021



Incorpora área de terras da zona rural ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, para implantação do Programa Habitacional do Governo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incorporadas ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, por se tratar de áreas destinadas ao Programa Habitacional do Governo Municipal, os imóveis descritos nas alíneas “a” e “b”, abaixo:

a) **0,59 alqueire paulista de área de terras**, constituída pelo Lote 20, da subdivisão do lote nº 42, da Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, **objeto da matrícula nº 3116 do CRI.**

b) **0,71 (aproximados) alqueire paulista de área de terras**, a ser desmembrada da Chácara nº 21, subdivisão do lote nº 42, Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, **que será objeto de nova matrícula no CRI.**

Parágrafo único - Fica, em conseqüência, alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.

Art. 2ª. Fica, também, o Governo Municipal, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor de Quinta do Sol, autorizado a implantar o projeto de construção de unidades habitacionais, obedecendo às normas da política habitacional do Governo Federal, para atender famílias que nele se enquadrem.

Parágrafo único – O Programa Habitacional, em sua primeira etapa, iniciar-se-á, pela área constante na alínea “a”, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 05 de outubro de 2021.


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

1977
MAY 10 1977
LIBRARY OF THE
STATE OF TEXAS
AUSTIN